



CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Primeiro Outorgante: Ricardo Araújo, em representação do Município de Guimarães, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva nº **505948605**, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**;

Segundo Outorgante: Vera Rebelo, em representação da **Federação Portuguesa de Lohan Kempo**, na qualidade de Presidente da Direção, pessoa coletiva nº **510198341**, com sede na **EXPOOESTE – Av. Infante D. Henrique, nº 2**, nas **Caldas da Rainha**, adiante designada abreviadamente por **ENTIDADE**.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente contrato-programa, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo, com o Regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, com o Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e com a deliberação de Câmara de 16 de fevereiro de 2026, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à realização do Campeonato Regional Norte de Kempo da **ENTIDADE**, a realizar em Guimarães, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, anexo ao presente contrato-programa, que dele faz parte integrante constituindo o seu **ANEXO I**.

Cláusula 2ª

(Obrigações da ENTIDADE)

Por força do presente contrato, constitui obrigação da **ENTIDADE** entregar no Município, até ao final da vigência do presente contrato, um relatório pormenorizado do evento desportivo realizado.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

1. Para prossecução do objeto definido na cláusula 1ª, é concedido, pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, uma verba no montante de **€3.200,00 (três mil e duzentos euros)**.

2. A verba referida será transferida pelo **MUNICÍPIO** para a **ENTIDADE** após a entrega do relatório do evento.

Cláusula 4ª

(Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente contrato é exclusivamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a **ENTIDADE** utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do **MUNICÍPIO**.

Cláusula 5ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

O acompanhamento e o controlo deste contrato são feitos pelo **MUNICÍPIO**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª

(Prazo)

O presente contrato-programa teve o seu início a 17 de fevereiro de 2026 e termina a 28 de fevereiro de 2026.

Cláusula 7ª

(Caducidade)

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 6ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 8ª

(Revisão do contrato-programa)



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do **MUNICÍPIO**, a prestar por escrito.

Cláusula 9ª

(Gestor do contrato)

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o **MUNICÍPIO** designa como gestor de contrato o Assistente Técnico da Divisão de Desporto, Juventude e Cidadania, Paulo Alexandre da Silva Pacheco, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato-programa.

2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los, de imediato, ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10ª

(Cabimento e compromisso)

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento n.º 1274/2026, correspondendo-lhe o compromisso n.º 985/2026.

Cláusula 11ª

(Rescisão unilateral)

O presente contrato pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo **MUNICÍPIO**, caso a **ENTIDADE** deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo **MUNICÍPIO** no decurso da execução deste contrato.

Cláusula 12ª

(Contencioso do contrato)

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do aludido Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 14ª

(Disposições legais aplicáveis)

Em tudo que não se encontre especialmente previsto neste contrato-programa é aplicável o disposto na legislação em vigor, designadamente a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e o Código do Procedimento Administrativo.

O presente contrato é lavrado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Município de Guimarães, 18 de fevereiro de 2026.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,